



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Tristeza Moisés Panguene, para efectuação da mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Twaifa Moisés Panguene.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, de Abril de 2010. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Terezinha José Madonela, para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome de Maitê Teresa José Madonela.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 30 de Julho de 2010. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Shafi Ahmad Issop Fakir, para efectuar a mudança do nome do seu filho menor Subhan Shafi Ahmad Fakir para passar a usar o nome completo de Muhammad Shafi Ahmad Fakir.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 26 de Agosto de 2010. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 26 de Julho de 2010, foi atribuída à Cherif Brightland, Limitada, a Concessão Mineira n.º 3306C, válida até 19 de Julho de 2025, para granada, turmalinas e minerais associados, no distrito de Gondola, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	19° 29' 15.00"	33° 22' 15.00"
2	19° 29' 15.00"	33° 36' 30.00"

Vértices	Latitude	Longitude
3	19° 31' 15.00"	33° 36' 30.00"
4	19° 31' 15.00"	33° 22' 15.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 29 de Julho de 2010.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 20 de Agosto de 2010, foi atribuída à Kupenya Nebasa, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3716L, válida até 12 de Agosto de 2012, para ouro, no distrito de Sussundenga, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	19° 29' 00.00"	33° 19' 30.00"
2	19° 29' 00.00"	33° 22' 15.00"
3	19° 31' 15.00"	33° 22' 15.00"
4	19° 31' 15.00"	33° 21' 00.00"
5	19° 37' 30.00"	33° 31' 00.00"
6	19° 37' 30.00"	33° 19' 30.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 24 de Agosto de 2010.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 23 de Julho de 2010, foi prorrogada a favor de Omega Corp Minerais, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1119L, válida até 8 de Agosto de 2014, para calcário, chumbo, cobre, ferro, minerais do grupo de platina, molibdénio, níquel, ouro, prata, terras raras, titânio, urânio, vanádio e zinco, no distrito de Manica, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	16° 00' 00.00"	33° 22' 45.00"
2	16° 00' 00.00"	33° 24' 00.00"
3	16° 01' 00.00"	33° 24' 00.00"
4	16° 01' 00.00"	33° 23' 00.00"
5	16° 02' 00.00"	33° 23' 00.00"
6	16° 02' 00.00"	33° 27' 00.00"
7	16° 00' 00.00"	33° 27' 00.00"
8	16° 00' 00.00"	33° 27' 30.00"
9	16° 02' 00.00"	33° 27' 30.00"
10	16° 02' 00.00"	

Vértices	Latitude	Longitude
7	16° 00' 00.00"	33° 27' 00.00"
8	16° 00' 00.00"	33° 27' 30.00"
9	16° 02' 00.00"	33° 27' 30.00"
10	16° 02' 00.00"	33° 29' 00.00"
11	16° 03' 45.00"	33° 29' 00.00"
12	16° 03' 45.00"	33° 30' 00.00"
13	16° 04' 45.00"	33° 30' 00.00"
14	16° 04' 45.00"	33° 27' 30.00"
15	16° 04' 00.00"	33° 27' 30.00"
16	16° 04' 00.00"	33° 26' 15.00"
17	16° 04' 45.00"	33° 26' 15.00"
18	16° 04' 45.00"	33° 24' 00.00"
19	16° 08' 30.00"	33° 24' 00.00"
20	16° 08' 30.00"	33° 16' 15.00"
21	16° 06' 00.00"	33° 16' 15.00"
22	16° 06' 00.00"	33° 22' 45.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 30 de Julho de 2010.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 26 de Julho de 2010, foi prorrogada a favor da Omega Corp Minerais, Limitada a Licença de Prospecção e pesquisa n.º 1054L, válida até 28 de Julho de 2014, para bismuto, calcário, chumbo, cobre, ferro, minerais do grupo de platina, molibdénio, níquel, ouro, prata terras raras, titânio, urânio, vanádio e zinco, no distrito de Sussundenga, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	15° 54' 30.00"	33° 23' 00.00"
2	15° 55' 00.00"	33° 23' 00.00"
3	15° 55' 00.00"	33° 30' 00.00"
4	15° 47' 30.00"	33° 30' 00.00"
5	15° 47' 30.00"	33° 31' 30.00"
6	15° 47' 15.00"	33° 31' 30.00"
7	15° 47' 15.00"	33° 33' 15.00"
8	15° 52' 30.00"	33° 33' 15.00"
9	15° 52' 30.00"	33° 32' 45.00"
10	15° 57' 15.00"	33° 32' 45.00"
11	15° 57' 15.00"	33° 30' 00.00"
12	15° 59' 30.00"	33° 30' 00.00"
13	15° 59' 30.00"	33° 27' 30.00"
14	16° 00' 00.00"	33° 27' 30.00"
15	16° 00' 00.00"	33° 22' 45.00"
16	15° 54' 30.00"	33° 22' 45.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 30 de Julho de 2010.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

A Direcção Nacional de Minas faz saber que nos termos no artigo 15 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, correm éditos de trinta dias a contar da segunda publicação no jornal *Notícias* chamando a quem se julgue com direito a opor-se que seja atribuída a Licença de Prospecção e pesquisa n.º 3845L, para minerais preciosos e semi-preciosos, situados no distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, a favor da senhora Ana Constância Felizardo David, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	12° 49' 30.00"	39° 18' 15.00"
2	12° 49' 30.00"	39° 25' 15.00"
3	12° 54' 45.00"	39° 25' 15.00"
4	12° 54' 45.00"	39° 18' 15.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 18 de Agosto de 2010.
— O Director Nacional, *Ilegível*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 28 de Julho de 2010, foi prorrogada a favor da Rio Minjova Mining and Exploration, Limitada, a Licença de Prospecção e pesquisa n.º 1173L, válida até 14 de Outubro de 2015, para carvão, metais básicos, ouro e platina, no distrito de Moatize, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	16° 05' 30.00"	34° 09' 15.00"
2	16° 05' 30.00"	34° 19' 00.00"
3	16° 10' 00.00"	34° 19' 00.00"
4	16° 10' 00.00"	34° 15' 00.00"
5	16° 07' 30.00"	34° 15' 00.00"
6	16° 07' 30.00"	34° 11' 00.00"
7	16° 06' 30.00"	34° 11' 00.00"
8	16° 06' 30.00"	34° 09' 15.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 30 de Julho de 2010.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 18 de Julho de 2010, foi prorrogada a favor da Rio Minjova Mining and Exploration, Limitada, a Licença de Prospecção e pesquisa n.º 1174L, válida até 10 de Outubro de 2015, para carvão, metais básicos, ouro e platina, no distrito de Moatize, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	16° 15' 30.00"	34° 04' 00.00"
2	16° 15' 30.00"	34° 07' 15.00"
3	16° 15' 00.00"	34° 07' 15.00"
4	16° 15' 00.00"	34° 15' 00.00"
5	16° 21' 00.00"	34° 15' 00.00"
6	16° 21' 00.00"	34° 08' 00.00"
7	16° 18' 00.00"	34° 08' 00.00"
8	16° 18' 00.00"	34° 04' 00.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 30 de Julho de 2010.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 18 de Julho de 2010, foi prorrogada a favor da Rio Minjova Mining And Exploration, Limitada, a Licença de Prospecção e pesquisa n.º 834L, válida até 22 de Fevereiro de 2015, para carvão, cobre, ferro, metais básicos, ouro e Platina, no distrito de Moatize, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	16° 04' 15.00"	34° 03' 45.00"
2	16° 04' 15.00"	34° 08' 15.00"
3	16° 05' 15.00"	34° 08' 15.00"
4	16° 05' 15.00"	34° 09' 15.00"
5	16° 06' 30.00"	34° 09' 15.00"
6	16° 06' 30.00"	34° 11' 00.00"
7	16° 07' 30.00"	34° 11' 00.00"
8	16° 07' 30.00"	34° 15' 00.00"
9	16° 15' 00.00"	34° 15' 00.00"
10	16° 15' 10.00"	34° 07' 15.00"
11	16° 09' 30.00"	34° 07' 15.00"

Vértices	Latitude	Longitude
12	16° 09' 30.00"	34° 05' 45.00"
13	16° 06' 15.00"	34° 05' 45.00"
14	16° 06' 15.00"	34° 03' 45.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 30 de Julho de 2010.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 6 de Julho de 2010, foi prorrogada a favor de Zambezi Níquel Moçambique, Limitada, a Licença de Prospecção e pesquisa n.º 1046L, válida até 28 de Junho de 2015, para cobalto, cobre, níquel, platina, ouro e minerais associados, no distrito de Sussundenga, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	19° 27' 30.00"	33° 08' 45.00"
2	19° 27' 30.00"	33° 12' 00.00"
3	19° 29' 45.00"	33° 12' 00.00"
4	19° 29' 45.00"	33° 12' 45.00"
5	19° 31' 30.00"	33° 12' 45.00"
6	19° 31' 30.00"	33° 13' 30.00"
7	19° 30' 30.00"	33° 13' 30.00"
8	19° 30' 30.00"	33° 14' 30.00"
9	19° 35' 00.00"	33° 14' 30.00"
10	19° 35' 00.00"	33° 12' 00.00"
11	19° 39' 45.00"	33° 12' 00.00"
12	19° 39' 45.00"	33° 05' 15.00"
13	19° 35' 00.00"	33° 05' 15.00"
14	19° 35' 00.00"	33° 08' 45.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 26 de Julho de 2010.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 14 de Julho de 2010, foi prorrogada a favor de Zambezi Níquel Moçambique, Limitada, a Licença de Prospecção e pesquisa n.º 1045L, válida até 28 de Junho de 2015, para cobalto, cobre, níquel, ouro e metais associados, no distrito de Sussundenga, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	19° 31' 30.00"	32° 59' 45.00"
2	19° 31' 30.00"	33° 03' 30.00"
3	19° 29' 15.00"	33° 03' 30.00"
4	19° 29' 15.00"	33° 08' 45.00"
5	19° 35' 00.00"	33° 08' 45.00"
6	19° 35' 00.00"	32° 59' 45.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 23 de Julho de 2010.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 15 de

Junho de 2009, foi atribuída à Lalgí Maugi, a Licença de Prospecção e pesquisa n.º 3301L, válida até 5 de Maio de 2014, para Calcário, no distrito de Matutuíne, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	26° 10' 00.00"	32° 37' 00.00"
2	26° 10' 00.00"	32° 40' 00.00"
3	26° 15' 00.00"	32° 40' 00.00"
4	26° 15' 00.00"	32° 37' 00.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 23 de Junho de 2009.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 9 de Agosto de 2010, foi prorrogada a favor de Sociedade de Águas de Moçambique, Limitada, a Concessão Mineira n.º 37D, válida até 13 de Dezembro de 2019, para Água Mineral, no distrito de Namaacha, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	25° 57' 45.00"	32° 05' 30.00"
2	25° 57' 45.00"	32° 06' 15.00"
3	25° 58' 00.00"	32° 06' 15.00"
4	25° 58' 00.00"	32° 05' 45.00"
5	25° 58' 15.00"	32° 05' 45.00"
6	25° 58' 15.00"	32° 05' 30.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 10 de Agosto de 2010.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 3 de Agosto de 2010, foi atribuída por transmissão à Afriminas Minerais, Limitada, a licença de prospecção e pesquisa n.º 1410L, válida até 3 de Julho de 2011, para metais básicos, minerais associados, ouro e prata, no distrito de Changara, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	16° 38' 15.00"	32° 56' 30.00"
2	16° 38' 15.00"	32° 59' 30.00"
3	16° 40' 00.00"	32° 59' 30.00"
4	16° 40' 00.00"	32° 58' 45.00"
5	16° 42' 00.00"	32° 58' 45.00"
6	16° 42' 00.00"	32° 54' 00.00"
7	16° 39' 00.00"	32° 54' 00.00"
8	16° 39' 00.00"	32° 56' 30.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 24 de Agosto de 2010.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 6 de Agosto de 2010, foi atribuída a favor de Grafite Kropfmuehl de Moçambique, Limitada, a licença de prospecção e pesquisa n.º 3659L, válida até 30 de Julho de 2012, para grafite, no distrito de Chiúre, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	13° 16' 45.00"	40° 05' 30.00"
2	13° 16' 45.00"	40° 18' 00.00"

Vértices	Latitude	Longitude
3	13° 24' 00.00"	40° 18' 00.00"
4	13° 24' 00.00"	40° 14' 45.00"
5	13° 22' 45.00"	40° 14' 45.00"
6	13° 22' 45.00"	40° 05' 30.00"
7	13° 19' 30.00"	40° 05' 30.00"
8	13° 19' 30.00"	40° 07' 30.00"
9	13° 18' 45.00"	40° 07' 30.00"
10	13° 18' 45.00"	40° 05' 30.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 10 de Agosto de 2010.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**Gesinvestimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia quatro do mês de Junho de dois mil e dez, da sociedade Gesinvestimentos, Sociedade Unipessoal, Lda, inscrita na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100142759, o único sócio deliberou pela alteração da denominação social, pela alteração da sede social e pela alteração do objecto social, em consequência alteraram-se os artigo um e artigo três dos estatutos da sociedade, passando estes a terem a seguinte redacção:

ARTIGO UM**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de JDI Consultoria e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Mártires da Mueda, número quinhentos e oitenta e sete, segundo andar, apartamento número cinco, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TRÊS**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de:

- a) Estudos jurídicos;
- b) Consultoria;
- c) Assessoria;
- d) Gestão de projectos;
- e) Agenciamento;
- f) Intermediação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de

natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

Maputo, catorze de Junho dois mil e dez. —
O Técnico, *Ilegível*.

Cisco Systems Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Junho de dois mil e dez, exarada de folhas noventa e quatro a folhas noventa e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número cento e sete A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi celebrada uma escritura de dissolução da sociedade Cisco Systems Moçambique, Limitada, em que os sócios de comum acordo dissolvem a sociedade.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, três de Agosto de dois mil e dez. —
O Técnico, *Ilegível*.

Matisa Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Julho de dois mil e dez, exarada de folhas noventa e quatro a folhas noventa e sete do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto

social, onde o sócio José Severino Timba detentor de uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, onde divide em duas novas iguais, cabendo assim três mil meticais à sócia Rahila Chuaibo e outra de igual valor à sócia Suzete Vilma Timba, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes as quotas ora cedidas e por igual preço do seu valor nominal, que o cedente declara haver já recebido das cessionárias e o que por isso lhe foram conferidos plena quitação, se apartando assim da sociedade.

Pelos sexto e sétimo outorgantes foi dito que aceitam as presentes cessões de quotas e bem assim como a quitação de preços nos termos aqui exarados, entrando assim na dita sociedade como novas sócias.

Que, em consequência da operada divisão, cessão, entrada de novos sócios e alteração de objecto social é assim alterada a redacção do artigo quinto inerente ao objecto social, que rege a dita sociedade, o qual passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de sete quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Inocêncio Carlos Lemos Santana Afonso;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspon-

dente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Ocirema, Limitada;

- c) Uma quota no valor nominal três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Rahila Chuaibo;
- d) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Suzete Vilma Timba;
- e) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Daniel Mpfumo;
- f) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rafico Manafe Noormahomned Daud;
- g) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Custódio Alfredo.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Golidy Communications, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100173573 uma sociedade denominada Golidy Communications, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: Fernanda Rosa Nhaúche, solteira, natural de Xai- Xai, residente na Avenida. Eduardo Mondlane n.º dois mil oitocentos e vinte três, primeiro andar, Bairro do Alto- Maé, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100089884C, emitido no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dez, em Maputo;

Segunda: Evangelina Vanusa Constantino Francisco, solteira, natural de Cidade de Maputo, residente na Rua de Nachingueia número

trezentos e sessenta e oito, rés-do-chão, Bairro da Polana Cimento, , portadora do Bilhete de Identidade n.º 110154068F, emitido no dia 2vinte e nove de Abril de dois mil e nove, em Maputo;

Terceiro: Narciso Albertinma Nloela, solteiro, natural de Zavala, residente no Quarteirão dois, casa cento trinta e oito, Bairro Ndlavela, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100370653X, emitido no dia quinze de Novembro de dois mil e sete, em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade por quotas que adopta a denominação de Golidy Communications, Limitada, abreviadamente designada Golidycom, Limitada.

ARTIGO DOIS

Um) A sociedade tem sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação do conselho de administração.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderá a sociedade, quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação, no país ou fora dele.

ARTIGO TRÊS

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se, para todos os efeitos, a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO QUATRO

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício de actividades relacionadas com comunicações, compreendendo designadamente a prestação de serviços de telecomunicações complementares, fixas ou móveis, capacidade de *internet*, bem como o estabelecimento, gestão e exploração das respectivas infra-estruturas, comercialização, importação e exportação, assim como o exercício de quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) Compreende-se no seu objecto a participação, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento e de investimento em áreas relacionadas com o seu objecto principal, e em outras actividades conexas ou complementares, desde que legalmente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO CINCO

Um) O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a Fernanda Rosa Nhaúche;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil e oitocentos meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social, pertencente a Evangelina Vanusa Constantino Francisco;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Narciso Albertinma Nloela.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que fixará igualmente os respectivos termos e condições, subscrição e realização, bem como a espécie das quotas e dos títulos, sob proposta do conselho de administração ou dos sócios representativos de, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Três) Nos aumentos de capital os sócios gozarão do direito de preferência na subscrição de novas quotas, proporcionalmente ao número das que já possuem.

Quatro) Se parte dos sócios não usar do direito de preferência será o correspondente quinhão do aumento oferecido à subscrição dos demais sócios, nas condições estabelecidas em conjunto pelo conselho de administração e conselho fiscal.

CAPÍTULO III

Das quotas e penalidades

ARTIGO SEIS

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a sua situação económica e financeira o permitir adquirir, nos termos da lei, quotas próprias e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir e deter quotas próprias representativas de mais de dez por cento do seu capital social.

Três) A sociedade pode adquirir quotas próprias que ultrapassem o limite estabelecido no número anterior quando:

- a) A aquisição resulte do cumprimento pela sociedade de disposições da lei;
- b) A aquisição vise executar uma deliberação de redução do capital;

- c) A aquisição seja feita a título gratuito;
d) Seja adquirido um património a título universal.

Quatro) A sociedade não poderá deter por mais de três anos um número de quotas superior ao correspondente à percentagem fixada no número dois deste artigo.

Cinco) A alienação ou cedência de quotas próprias depende de deliberação da assembleia geral, salvo se for imposta por lei ou pelos estatutos, caso em que poderá ser decidida pelo conselho de administração, o qual, todavia informará na primeira assembleia geral seguinte sobre os motivos e as condições da operação efectuada.

Seis) As quotas próprias adquiridas pela sociedade não dão direito a voto nem a percepção de dividendos.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO SETE

São órgãos sociais, a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO OITO

Um) O presidente os secretários da mesa da assembleia geral, os membros do conselho de administração e do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral com a observância do disposto na lei e nos presentes estatutos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de cinco anos, contados a partir da data da sua nomeação.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgãos sociais não entrar no exercício de funções, por facto que lhe seja imputável, nos sessenta dias subsequentes à eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO NOVE

Um) Haverá reuniões conjuntas do conselho de administração e do conselho fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem e/ou a lei ou os estatutos o determinarem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas por qualquer destes órgãos e serão presididas pelo presidente do conselho de administração.

Três) O conselho de administração e o conselho fiscal não obstante poderem reunir conjuntamente, conservam nesta circunstância

a sua independência, sendo-lhes aplicável, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitam a quórum e a tomada de deliberações.

ARTIGO DEZ

Sendo eleito para qualquer dos órgãos sociais uma pessoa colectiva ou sociedade, deve ele designar em sua representação, por carta registada ou fax, confirmado por carta registada, dirigidos ao presidente da mesa da assembleia geral, uma pessoa singular que exercerá o cargo em nome próprio, no entanto, a sociedade ou pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

ARTIGO ONZE

Os membros dos corpos sociais poderão ser remunerados, cabendo à assembleia geral fixar as respectivas remunerações e a periodicidade destas ou delegar estas atribuições numa comissão constituída por três membros, designados para o efeito, por períodos de três anos.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DOZE

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos sócios, e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os sócios.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que o conselho de administração ou o conselho fiscal o julguem necessário ou quando a convocação seja requerida por sócios que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Quatro) A assembleia geral realizar-se-á por regra em Maputo, na sede social, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente, de harmonia com o interesse e conveniência da sociedade.

ARTIGO TREZE

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas são supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e conselho fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral e do livro de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.

Três) Incumbe ao secretário, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à assembleia geral.

ARTIGO CATORZE

Um) A convocação da assembleia geral far-se-á com a antecedência mínima de trinta dias, por meio de avisos com a indicação expressa dos assuntos a tratar, publicados no *Boletim da República* ou no jornal diário da cidade de Maputo com maior tiragem; no caso de assembleia extraordinária o prazo pode ser reduzido para cinco dias.

Dois) No aviso convocatório da assembleia será fixado um prazo de oito dias antes da reunião para a recepção pelo presidente da mesa do instrumento de indicação dos representantes dos incapazes e ausentes.

Três) As assembleias gerais poderão funcionar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados sócios cujas quotas correspondam a sessenta por cento do capital social, salvo nos casos em que na lei ou nos estatutos se exija maior representação.

Quatro) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente representação do capital será convocada nova reunião para o mesmo fim, que se efectuará dentro de quinze dias, mas não antes de cinco, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda qualquer que seja o número de sócios presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO QUINZE

Um) Quando a assembleia geral esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível por qualquer motivo justificável, dar-se convenientemente início aos trabalhos ou tendo-se-lhes dado início eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de noventa dias entre duas sessões.

ARTIGO DEZASSEIS

Um) A assembleia geral é composta exclusivamente pelos sócios.

Dois) A presença em assembleias gerais de qualquer pessoa não indicada nos números anteriores depende de autorização do presidente da mesa, mas a assembleia pode revogar essa autorização.

Três) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e

participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DEZASSETE

Um) Os sócios, apenas podem fazer-se representar pelo seu cônjuge, ascendente ou descendente ou por outro sócio.

Dois) Exceptuam-se da regra do número anterior os sócios que tenham dado todas as suas quotas em usufruto, caso em que os usufrutuários poderão participar nas assembleias gerais desde que autorizados pelos respectivos proprietários e em representação destes.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, podendo, no entanto, o representante delegar essa representação num sócio.

ARTIGO DEZOITO

Um) Como instrumento de representação voluntária bastará uma simples carta, assinada pelo representado, dirigida e entregue ao presidente da mesa até oito dias antes da data marcada para a reunião, devendo a respectiva assinatura ser reconhecida notarialmente no caso de tal reconhecimento constar do aviso convocatório ou quando o presidente da mesa o exigir, podendo, igualmente, exigir a autenticação dos documentos de representação legal.

Dois) A concessão da representação é revogável, considerando-se revogada quando o representado esteja presente na reunião.

Três) Os instrumentos de representação voluntária devem conter, pelo menos:

- a) A indicação precisa da pessoa a quem é conferida a representação;
- b) A especificação da assembleia, mediante a indicação do lugar, dia e hora da reunião com referência ao respectivo aviso convocatório;
- c) O sentido em que o representante exercerá o voto na falta de instruções concretas do representado;
- d) A menção de que, no caso de circunstâncias imprevistas, o representante votará no sentido que julgue satisfazer melhor os interesses do representado.

Quatro) Compete ao presidente da mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DEZANOVE

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à assembleia geral deliberar sobre:

- a) A alteração ou reforma dos estatutos;
- b) O aumento, redução ou reintegração do capital social;

c) A cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;

d) A constituição, reforço ou redução tanto de reservas como de provisões, designadamente as destinadas a estabilização de dividendos;

e) A venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, a aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a dez por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade.

ARTIGO VINTE

As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto quando os estatutos ou a lei exigir uma, maioria qualificada.

ARTIGO VINTE E UM

Um) Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, para além dos casos em que a lei o exija, só serão válidas, desde que aprovadas por maioria simples dos votos contados em assembleia a que compareçam ou se façam representar sócios possuidores do mínimo de setenta e cinco por cento do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos;
- b) Aumento, redução ou a reintegração do capital social;
- c) Cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- d) A constituição, reforço ou redução tanto de reservas como de provisões, designadamente as destinadas a estabilização de dividendos;
- e) A venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, a aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior ao somatório do capital social e reservas da sociedade.

Dois) Sempre que os aumentos de capital visem repor o rácio de quarenta por cento entre a soma do capital social e reservas e o activo líquido total, a respectiva deliberação poderá ser tomada, em primeira convocação, por maioria simples dos votos correspondentes a sessenta por cento do capital social.

SECÇÃO III

Do conselho de administração

ARTIGO VINTE E DOIS

Um) A gestão da sociedade é exercida pelo conselho de administração composto por um número ímpar de três a sete membros, sendo um deles o presidente e os restantes vogais.

Dois) O conselho de administração é eleito pela assembleia geral, que designará também o presidente.

Três) O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade.

Quatro) Os membros do conselho de administração poderão ser ou não ser sócios, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Um) O conselho de administração escolherá de entre os seus membros, o que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos de carácter temporário.

Dois) O conselho de administração poderá delegar certas matérias de gestão, designadamente a gestão corrente da sociedade, num dos seus membros; poderá igualmente constituir, com o mesmo objectivo, uma comissão executiva formada por três membros incluindo o membro com funções de gestão corrente da sociedade.

Três) O conselho de administração deverá definir as matérias ou áreas e os limites da delegação a que se refere o número anterior.

Quatro) O conselho de administração pode, ainda e dentro dos limites legais, encarregar especialmente algum ou alguns dos seus membros de se ocupar de certas matérias de administração.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Um) Havendo vacatura no número de membros do conselho de administração, este poderá designar, de entre os sócios, novos membros do conselho de administração que ocuparão os lugares vagos até à próxima assembleia geral que votará o preenchimento definitivo.

Dois) No caso de, no decurso de um triénio, haver aumento de capital com entrada de novos sócios, e não se achando preenchidos todos os lugares do conselho de administração, este poderá, sempre que se justificar, designar membros representantes dos novos sócios, que ocuparão os seus lugares até à próxima assembleia geral ordinária em que cesse o mandato dos restantes membros deste órgão.

ARTIGO VINTES E CINCO

Um) Ao conselho de administração compete exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) Compete-lhe, em particular:

- a) Propor à assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;

- b) Adquirir, vender, permutar ou por, qualquer forma, onerar bens e direitos, mobiliários ou imobiliários, da sociedade;
- c) Adquirir e ceder participações em quaisquer sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- d) Tomar ou dar de arrendamento, bem como tomar de aluguer ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- e) Trespasar estabelecimentos propriedade da sociedade ou tomar de trespasse estabelecimentos de outrém, bem como adquirir ou ceder a exploração destes;
- f) Obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias, bem como prestar as necessárias garantias nas formas e pelos meios legalmente permitidos;
- g) Constituir mandatários para quaisquer fins, conferindo-lhes os poderes que entender convenientes;
- h) Definir a estrutura organizativa da empresa, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições e remunerações;
- i) Exercer o poder regulamentar e disciplinar sobre os trabalhadores.

ARTIGO VINTE E SEIS

Sem prejuízo do disposto nos presentes estatutos, a gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director executivo, designado pelo conselho de administração, que lhe determinará as funções, fixando-lhe as respectivas competências, e a quem prestará contas.

ARTIGO VINTE E SETE

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente da conselho de administração dentro dos limites ou quanto às matérias da delegação do conselho de administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração;
- c) Pela assinatura do director executivo, no exercício das funções conferidas nos termos destes estatutos, ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato;
- d) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um membro do conselho de administração, pelo director executivo ou por qualquer empregado devidamente autorizado;

e) Para alienar ou onerar bens imobiliários é sempre necessária a assinatura de dois membros do conselho de administração sendo um deles o presidente.

Dois) É interdito em absoluto aos membros do conselho de administração e mandatários obrigar a sociedade em negócios que tenham interesse pessoal ou que sejam estranhos à sociedade, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelo danos causados.

ARTIGO VINTE E OITO

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, e pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois membros ou do presidente do conselho fiscal, exigindo-se a presença ou representação da maioria dos seus membros para que possa validamente deliberar.

Dois) Salvo nos casos contemplados no número seguinte, as deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples de votos, tendo o presidente, ou quem sua vez fizer, voto de qualidade.

Três) É permitida a representação entre os membros mediante simples carta, telefax ou telegrama dirigidos ao presidente do conselho de administração, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Quatro) Nenhum membro do conselho de administração poderá representar na sessão mais do que um outro membro.

Cinco) As reuniões do conselho de administração realizar-se-ão por regra na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutra local quando o interesse da sociedade ou conveniência o justificarem.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO VINTE E NOVE

Um) A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será feita nos termos da lei e, quando exercida por um conselho fiscal, como órgão social previsto nos presentes estatutos, este será composto por três membros efectivos eleitos em assembleia geral, que designará de entre eles o presidente.

Dois) O conselho fiscal poderá ser assistido ou substituído conforme deliberação da assembleia geral, por uma sociedade revisora de contas.

Três) Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior e das competências do conselho fiscal, o conselho de administração pode acometer a uma empresa independente de auditoria a verificação das contas da sociedade.

Quatro) Na ocorrência da situação prevista no número anterior, o conselho fiscal pronunciar-se-á obrigatoriamente sobre o conteúdo dos relatórios que os auditores apresentarem.

ARTIGO TRINTA

Um) O conselho fiscal deve reunir, pelo menos, todos os trimestres, mediante convocação oral ou escrita do presidente.

Dois) Para além das reuniões periódicas prescritas no número anterior, o presidente convocará o conselho quando, fundamentalmente, lhe seja solicitado por qualquer dos seus membros ou a pedido de, pelo menos, dois membros do conselho de administração.

Três) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu presidente voto de qualidade.

Quatro) O conselho reúne, por regra, na sede social, podendo, todavia, reunir em outro local, conforme decisão do presidente, por interesse ou conveniência justificáveis.

Cinco) Os membros do conselho fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do conselho de administração, ou que o conselho de administração participe, mas sem direito a voto.

ARTIGO TRINTA E UM

As referências feitas nestes estatutos ao conselho fiscal ter-se-ão por inexistentes, sempre que a assembleia geral tenha deliberado confiar a uma sociedade revisora de contas a fiscalização das contas e negócios sociais.

CAPÍTULO IV

De aplicação de resultados

ARTIGO TRINTA E DOIS

Um) O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros do exercício, apurados de conformidade com a lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de eventuais prejuízos de exercícios anteriores;
- b) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- c) Outras finalidades que a assembleia geral delibere, incluindo dividendos a distribuir aos sócios.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Sendo a dissolução decidida pelos sócios, a deliberação só será válida quando votada de harmonia com o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO TRINTAEQUATRO

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, vinte e três de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

PPI Consultoria Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Agosto de dois mil e dez, exarada de folhas vinte e nove a trinta e um do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Licrêcia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório notarial, procedeu-se na sociedade em epígrafe, o alargamento de objecto na sociedade, prestado também a mesma a exercer as seguintes actividades:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Actividade mineira, incluindo prosperação, sondagem e exploração de mineiras preciosos, semi-preciosos, industriais e outros.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte de Agosto de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luisa Lauvada Nuvunga Chicombe*.

Nemac, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100173603 uma sociedade denominada Nemac, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: João Cláudio Navesse, casado, com Mársia Celestina Timóteo Pachisso, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Bayly, número quarenta e oito rés-do-chão, Bairro Polana Cimento-A, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001376270G, emitido aos cinco de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segunda: Mársia Celestina Timóteo Pachisso, casada com João Cláudio Navesse, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Bayly, número quarenta e oito rés-do-chão, Bairro Polana Cimento-A, Maputo, portadora do Passaporte n.º AD009256, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, sede social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, regime jurídico e duração)

Nemac, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constitui-se por tempo indeterminado, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, número quinhentos e noventa e nove, cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Constitui objecto da sociedade:

- a) Prestação de serviços;
- b) Consultoria multidisciplinar;
- c) Comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, mediante deliberação da assembleia geral e uma vez obtidas as respectivas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e sua amortização

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, representativa de oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Cláudio Navesse;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais representativa de vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Mársia Celestina Timóteo Pachisso.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão dos sócios aprovada em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, todavia, a cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar ou dividir a sua quota com terceiros, prevenirá o outro com antecedência mínima de noventa dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão ou divisão.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão ou divisão de parte da quota, devendo para o efeito, comunicar ao sócio cedente no prazo de trinta dias, a contar da recepção da notificação.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, na sede da sociedade ou noutro lugar designado, uma vez por ano para:

- a) Apreciar, aprovar ou modificar o balanço e contas do exercício findo;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados, e remuneração dos gerentes;
- c) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos ligados à actividade da sociedade constantes da respectiva convocatória.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, podendo, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, ser convocada por qualquer um dos sócios, por meio de telefone ou carta, com confirmação de envio, dirigidos ao sócio, com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar pessoalmente nas assembleias gerais ou, em caso de impedimento, por outras pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, pertence a todos os sócios, sendo que os administradores serão nomeados na assembleia geral.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução e a sua remuneração será decidida em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Disposição geral)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lei aplicável)

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico.

Biao Ge, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Junho do ano dois mil e dez, lavrada a folhas quarenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço quarenta e sete do Cartório Notarial de Nampula, a cargo do notário Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada de Jianbiao Zhu, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Biao Ge, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Nampula, podendo abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a administração pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, a prospecção e pesquisa mineira com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, basta obter para o efeito as autorizações necessárias junto das instituições competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, que corresponde a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Jianbiao Zhu.

Dois) A cessão de quotas poderá ocorrer por livre vontade do sócio único e dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral.

Dois) O sócio único poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita nos termos do Código Comercial vigente em Moçambique.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Jianbiao Zhu, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

Três) Para obrigar a sociedade perante outras instituições incluindo às bancárias, bastará a assinatura do administrador ou procurador por este nomeado.

ARTIGO NONO

Balanço

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, dois de Junho do ano dois mil e dez. — O Notário, *Sérgio João Santos*.

Sorís Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100171171 uma sociedade denominada Sorís Service, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Sónia Maria Wong Sing, solteira, natural de Quelimane, província da Zambézia, residente na Avenida Paulo Samuel

Kankhomba, mil cento e dez, rés-do-chão, Bairro da Malhangalene A, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade numero cento e dez biliões três milhões cento e oitenta e cinco mil e oitenta M, emitido em três de Dezembro de dois mil e nove, em Maputo; e

Orieta Mariza Wong Sing, solteira, natural de Quelimane província da Zambézia, residente na Rua dos Pioneiros, quinhentos e dezanove, rés-do-chão, Bairro do Aeroporto, cidade de Maputo, Portadora do Bilhete de Identidade numero cento e dez milhões, duzentos e dezasseis mil e trezentos e vinte e quatro W, emitido em vinte e três de Abril de dois mil e oito, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Soris Service, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Khankhomba, mil cento e dez, rés-do-chão, Bairro da Malhangalene A, cidade de Maputo e rege-se pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, ou outra forma de representação dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado o seu início a partir da data de celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade na área de importação e distribuição de material de higiene, escritório, e prestação de serviços, comissões, e consignações.

Dois) A sociedade exercerá ainda outras actividades conexas ou complementares ou subsidiárias do seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá participar em capitais de sociedades constituídas a contribuir desde que a assembleia geral assim o delibere.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, cessão ou divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento, pertencente à sócia Sónia Maria Wong Sing;
- b) Outra no valor de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento, pertencente à sócia Orieta Mariza Wong Sing.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão de quotas dependerá do consentimento da sociedade, no entanto, fica reservado o direito de preferência à sociedade da quota que se pretende ceder. Direito esse que se não for exercido por ela, pertencerá aos sócios indevidamente.

Dois) As quotas não podem ser divididas, só poderão ser transaccionadas por inteiro.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e assembleia

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo da sócia Sónia Maria Wong Sing.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos será necessária a assinatura da sócia gerente, mais uma assinatura da sócia Orieta Mariza Wong Sing, que ocupa o cargo de administradora.

Três) A sócia gerente poderá delegar no todo ou em parte a outro ou outra pessoa estranha à sociedade em procuração para o efeito, mediante autorização dos outros sócios, quando o procurador for estranho à sociedade.

Quatro) Em caso algum, o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos seus objectos, designadamente em letras de favor, fianças, avales e abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez em cada três meses, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por carta registada pela gerente, com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para sete dias para as assembleias extraordinárias.

Três) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando em primeira convocação estiverem presentes ou representados pelo número de sócios correspondentes.

CAPÍTULO IV

Das contas e resultados

ARTIGO NONO

Anualmente será apresentado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Percentagem constituída para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Por outras reservas que seja resolvido criar as quantias que se determinar criar de acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente para os dividendos aos sócios de acordo com as suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO

Um) A dissolução da sociedade só se efectuará nos termos de legislação em vigor, por iniciativa dos sócios ou de falência decretada em juízo.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os seus sucessores ou representantes do sócio falecido ou interdito, enquanto continuar indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Amosartec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Agosto de dois mil e dez, lavrada de folhas uma a folhas sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e três, traço A do Cartório Notarial de Maputo perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido Cartório, foi constituída entre: Silvestre Mutone Macie, João Eduardo Macie, Mário Paulo Macie e Ana Beatriz Macie, uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, denominada Amosartec, Limitada com sede em Maciene, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Amosarte, Limitada, tendo a sua sede em Maciene, constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para outro qualquer local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições Administrativas limítrofes e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Actividade de transporte de carga e de passageiros por via terrestre;
- b) O comércio a grosso e a retalho, importação e exportação e as representações comerciais;
- c) A exploração agrícola e pecuária;
- d) A elaboração de Projectos e estudos nas áreas agrícolas e pecuárias.

Dois) A sociedade poderá, com vista a perseguição do seu objecto, e mediante a deliberação da gerência, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer ramo de transporte e agro-pecuária, que os sócios resolvam explorar e para qual obtenham as respectivas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Silvestre Mutone Macie;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João Eduardo Macie;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Paulo Macie;

d) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Beatriz Macie.

ARTIGO QUARTO

(prestações Suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela Assembleia-geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios não carecem do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade mediante deliberações dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na sessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço da amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e Reunião da assembleia geral)

Um) A Assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apre-ciação, a

provocação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extra-ordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante simples carta registada, telefax ou e-mail dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas coletivas far-se-ão representar pelo representante nomeados por carta mandadeira.

ARTIGO OITAVO

(Quórum, representação e deliberação)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- b) Chamadas e restituição de prestações suplementares de capital;
- c) Alterações do contrato de sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) Por cada duzentos e cinqüenta meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação serão exercidas pelo sócio Mário Paulo Macie.

Dois) A sociedade fica obrigada através da assinatura de qualquer dos gerentes.

Três) A gerência terá todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal.

Quatro) A gerência poderá constituir procuradores da sociedade para a pratica de actos determinados ou categorias de actos ou de delegar entre si os respectivos poderes para

determinados negócios ou espécies de negócios.

Cinco) É vedado a gerencia obrigar a sociedade em finanças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objetivo social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela disposição da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Agosto de dois mil e dez. — O Ajudante.

P. T & S Auto Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Junho de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e quarenta e duas cento e quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinco traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Batça Banu Anmade Mussa, notária da referida conservatória, foi constituída uma sociedade entre Peter Brophy, Trevor Leonard Coleman e Samuel Jaime Langa, que reger-se-á pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de P. T & S Auto Service, Limitada, e tem a sua sede no distrito de Boane, localidade de Matola Rio – Djuba, parcela número seiscentos e vinte e oito, província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Mecânica geral para todo tipo de equipamento;
- b) Bate-chapas e pintura;
- c) Importação e exportação de acessórios;
- d) Consultoria na área da mecânica.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido em três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil metcais, representativa de quarenta por cento do capital social, e pertencente ao sócio Peter Brophy;
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil metcais, representativa de quarenta por cento do capital social, e pertencente ao sócio Trevor Leonard Coleman;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil metcais, representativa de vinte por cento do capital social e pertencente ao sócio Samuel Jaime Langa.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas, deverá ser de consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesses pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Peter Brophy e Trevor Leonard Coleman, que são nomeados sócios gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatário, conferindo-lhe poder de representação quando o acharem conveniente.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessários desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros, perdas, e dissolução da sociedade distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados são deduzidos vinte por cento destinados a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

A Técnica, *Ilegível*.

Dalffué empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Abril de dois mil e dez, lavrada de folhas trinta e cinco e seguinte do livro de notas para escrituras diversas número cento trinta e sete traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi de harmonia com a deliberação dos sócios em assembleia geral, procederam uma cessão de quotas na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Daffué Empreendimentos, Limitada, de seguinte forma:

No dia treze de Abril de dois mil e dez, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira Classe a meu cargo, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 notário do referido cartório, perante mim compareceram como outorgantes:

Primeiro: Sidney Horatio Gehlig, de nacionalidade sul africana, natural da África do Sul onde reside, titular do Passaporte sul africano n.º 429899908 de três de Abril de dois mil e um, que nos termos da deliberação da assembleia geral que culminou com a acta avulsa do dia doze de Abril de dois mil e dez, outorga em representação dos sócios Daniel Johannes Daffué e Marianne Elize Blignaut, ambos de nacionalidade sul-africana, naturais e residentes na África do Sul, sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, Daffué empreendimentos, Limitada, com sede em Xai-Xai constituída por escritura de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e sete, lavrada de folhas trinta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e cinquenta e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, alterado por escritura de folhas cinco e seguintes do livro cento e dez traço B deste cartório;

Segundo. Lourenço Gaspar Nhaduco, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, residente em Tete, que de igual modo outorga na qualidade de sócio da já citada sociedade;

Terceiro: Fernando Paulo Mate, viúvo, de nacionalidade moçambicana, natural de Muzamane, distrito de Chibuto e residente na cidade de Xai-Xai.

Certifico a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal e a qualidade e suficiência de poderes para este acto do primeiro outorgante por apresentação da acta da sociedade, donde consta a sua nomeação para este acto.

Pelo primeiro outorgante foi dito que na sua qualidade os sócios; Daniel Johannes Daffué e Marianne Elize Blignaut, detinham na sociedade duas quotas de trinta e cinco por cento sobre o capital social e, por óbito do primeiro, por herança ficou com a segunda, Marianne Elize Blignaut, perfazendo a totalidade de setenta por cento sobre o capital social.

Que pelo mesmo valor nominal, a sócia Marianne, dividiu em duas partes desiguais cedendo a ele primeiro outorgante sessenta por cento e o remanescente de dez por cento para o novo sócio, Fernando Paulo Mathe, passando desde já os cessionários a pertencer à sociedade para todos efeitos.

Pelo segundo outorgante foi dito, que aceita a cessão nos termos aqui exarados, bem como a posição de que tomam na empresa.

Pelo terceiro outorgante foi dito, que aceita a presente cessão bem como a quitação do preço nos referidos termos.

Pelos outorgantes foi dito: Que pela presente cessão de quotas desde já são os únicos e actuais sócios da sociedade para todos efeitos. Que pelo presente acto procedem a alteração parcial do pacto social, nomeadamente os artigos quarto e oitavo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas de valores nominais desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota equivalente a sessenta por cento sobre o capital social, pertencente ao sócio Sidney Horatio Gehlig;
- b) Uma quota equivalente a trinta por cento sobre o capital social, pertencente ao sócio, Lourenço Gaspar Nhaduco; e
- c) Uma quota equivalente a dez por cento sobre o capital social, pertencente ao sócio, Fernando Paulo Mate.

.....

ARTIGO OITAVO

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, passiva e activamente, com dispensa de caução, serão exercidas pelo todos os sócios desde já nomeados administradores.

Dois) Os sócios ou administradores, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contractos sociais, será bastante a assinatura de, pelo menos, dois sócios ou um com respectivo mandato, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer sócio ou pessoa indicada pela sociedade, ou pelos mandatários com poderes específicos.

Que tudo o não alterado por esta escritura, mantém-se para todos efeitos as disposições do contrato social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, treze de Abril de dois mil e dez. —A Ajudante, *Ilegível*.

Papelaria Xikolwa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100174391 uma sociedade denominada Papelaria Xikolwa, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeiro: José Miguel de Almeida Moreira Padrão, casado, com Sara Maria da Costa Zaragoza de Oliveira Pedro de Almeida Padrão, em regime de comunhão de adquiridos, natural de Portugal, residente em Maputo, Bairro de Sommerscheld, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 08091499, emitido no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e quatro, em Maputo;

Segunda: Sara Maria da Costa Zaragoza de Oliveira Pedro de Almeida Padrão, casada com José Miguel de Almeida Moreira Padrão, natural de Portugal, residente em Maputo, Bairro de Sommerscheld, cidade de Maputo, portadora do DIRE n.º 08103099, emitido no dia dezasseis de Setembro de dois mil e quatro, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Papelaria Xikolwa, e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número seiscentos cinquenta e sete, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de material escolar e afins a grosso e a retalho com ou sem importação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais,

dividido pelos sócios José Miguel de Almeida Moreira Padrão, com valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Sara Maria da Costa Zaragoza de Oliveira Pedro de Almeida Padrão, com o valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio José Miguel de Almeida Moreira Padrão, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e dois. — O Técnico, *Ilegível*.

UNI – Telecomunicações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Julho de dois mil e dez, lavrada a folhas trinta e seis a trinta e sete do livro de notas para escritura diversas número setecentos sessenta e cinco traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que passará a reger-se pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de UNI – Telecomunicações, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade é na Avenida do Zimbabwe, número trezentos e oitenta e cinco, em Maputo, podendo a mesma ser transferida, por simples deliberação do conselho de administração, para outro local dentro do território nacional.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração a sociedade poderá instalar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a oferta de redes e serviços de telecomunicações de uso público e o estabelecimento, gestão e exploração de redes públicas de telecomunicações.

ARTIGO QUARTO

Capital social e quotas

Um) O capital da sociedade, subscrito e realizado na íntegra em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de catorze mil metcais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente à Unitel, S.A.;
- b) Outra quota no valor nominal de seis mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à Energia Capital, S.A..

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

Quatro) A sociedade poderá, nos termos e condições previstos na lei, adquirir quotas próprias e realizar operações sobre elas.

ARTIGO QUINTO

Prestações acessórias e suplementares

Um) A assembleia geral ou o conselho de administração poderão, nos limites da lei, exigir a todos os sócios que efectuem prestações além das entradas de capital, designadamente prestações acessórias, com carácter gratuito ou com juro, na proporção das respectivas participações no capital social da sociedade, por montante que não exceda o décuplo do capital social e nas demais condições que a assembleia geral igualmente deliberar.

Dois) As prestações que, nos termos do número um, sejam exigidas aos sócios deverão ser por estes efectuadas nos momentos e pelos montantes parcelares que o conselho de administração deliberará e lhes comunicará.

ARTIGO SEXTO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A transmissão ou oneração de quotas será sempre sujeita aos limites e condições que a tal transmissão ou oneração imponha a lei.

Dois) As transmissões ou onerações de quotas ficam ainda sujeitas à aprovação da assembleia geral, nos termos e condições constantes dos números seguintes.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir parte ou a totalidade da sua quota, deverá oferecer as quotas em primeiro lugar aos restantes sócios, notificando-os para o efeito, por mão própria ou por telefax, dos termos e condições da transmissão das quotas acordados com o terceiro, indicando, em particular, a identidade do terceiro interessado, o número de quotas a transmitir e, bem assim, o respectivo preço, condições de pagamento e o prazo previsto para a conclusão do negócio, o qual não poderá ser inferior a sessenta dias.

Cinco) No prazo de quarenta e cinco dias contados a partir da data do envio da carta referida no número anterior, os sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência deverão informar, por escrito, o transmitente da sua intenção de exercício do direito de preferência.

Seis) No caso de mais de um sócio pretender exercer o direito de preferência, as quotas a transmitir serão distribuídas por eles na proporção que cada um detiver no capital social, salvo se outro critério de distribuição for acordado entre os sócios que tenham exercido o seu direito de preferência.

Sete) Caso nenhum dos sócios pretenda exercer o seu direito de preferência, ou caso o mesmo não abranja a totalidade do valor da quota a transmitir ou ainda caso tal direito não seja exercido dentro do prazo estabelecido no número quatro supra, o sócio transmitente poderá transmitir livremente a(s) sua(s) quota(s) de acordo com os termos e condições que constarem na notificação referida no número quatro, devendo em qualquer caso, ser observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) Nos termos e condições estabelecidos na lei, o valor nominal das quotas emitidas poderá, no todo ou em parte, ser reembolsado sem redução do capital social.

Dois) O valor do reembolso será calculado de acordo com avaliação efectuada por auditor independente.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração; e
- c) O órgão de fiscalização.

ARTIGO NONO

Constituição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral poderão ser convocadas por carta registada enviada aos sócios com a antecedência prevista na lei, sem prejuízo da convocação por outras formas previstas na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Participação na assembleia geral

Um) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

Dois) É permitida a representação na assembleia geral de sócios por outros sócios ou por outras pessoas às quais, por disposição legal imperativa, os poderes de representação possam ser conferidos.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar por pessoa para o efeito nomeada pelo órgão que, nos termos dos respectivos contratos sociais, detenha esse poder.

Quatro) As representações a que se referem os números anteriores serão comunicadas à mesa da assembleia por carta entregue até três dias antes da data fixada para a reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberações

Um) As deliberações sociais são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo quando a lei ou o presente contrato dispuserem de outro modo. Não é permitido o voto por correspondência.

Dois) Em primeira convocação a assembleia apenas poderá deliberar desde que se encontrem presentes ou representados sócios que detenham quotas correspondentes a mais de setenta e cinco por cento do capital social com direito de voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os membros da mesa da assembleia geral poderão ou não ser sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição do conselho de administração

Um) A gestão da sociedade compete a um conselho de administração composto por um presidente e até seis vogais, eleitos pela assembleia geral, totalizando um número ímpar de membros.

Dois) O cargo de administrador não será caucionado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões e deliberações do conselho de administração

Um) O conselho reunirá sempre que for convocado pelo respectivo presidente, ou por quaisquer dois administradores, mas pelo menos uma vez por trimestre.

Dois) Os administradores poderão ser representados em quaisquer reuniões do conselho por outros administradores.

Três) O quórum para as reuniões do conselho será constituído pela maioria dos administradores em efectividade de funções.

Quatro) Salvo disposição em contrário, na lei ou neste contrato de sociedade, as deliberações do conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência do conselho de administração

Um) Cabem ao conselho de administração os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade e, em geral, a execução de todos os actos necessários à prossecução do objecto social.

Dois) O conselho de administração poderá, nos termos e limites da lei:

- a) Criar uma comissão executiva ou delegar a gestão corrente da sociedade num administrador delegado, conforme o que venha a ser decidido pelo conselho de administração;
- b) Conferir mandato, com ou sem faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, a empregado da sociedade ou a terceiros para o desempenho de tarefas ou actividades específicas;
- c) Estabelecer os objectivos, a política e a orientação dos negócios da sociedade;
- d) Propor o desenvolvimento de novas linhas de negócio no âmbito do objecto social da sociedade;
- e) Estabelecer directrizes para o desenvolvimento da sociedade;
- f) Propor em assembleia geral, o recurso a arbitragem para a solução de conflitos;
- g) Designar os auditores externos da sociedade;
- h) Submeter a proposta à assembleia geral de aplicação de resultados;
- i) Aprovar qualquer aquisição a qualquer título, de quaisquer bens móveis ou imóveis que componham o activo permanente da sociedade, nos termos previstos pelo orçamento anual, e que não sejam abrangidos pelas competências da assembleia geral;

- j) Analisar e submeter à aprovação da assembleia geral as operações de endividamento da sociedade, incluindo, mas não se limitando, a contratação de empréstimos, financiamentos, bem como a emissão de letras, livranças, endossos, fianças, avais e/ou quaisquer tipos de prestação de garantias;
- k) Analisar e submeter à aprovação da assembleia geral a prática de actos jurídicos que gerem obrigações para a sociedade, quando o valor ultrapasse, individualmente, o valor estabelecido no orçamento anual;
- l) Propor a constituição e participação em consórcios, bem como, a participação em outras sociedades com objecto diferente da sociedade, mediante participação na constituição da sociedade ou aquisição de participações sociais;
- m) Dirigir e superintender todos os negócios sociais, bem como praticar todos os actos necessários ao normal funcionamento da sociedade; e
- n) Executar as deliberações da assembleia geral.

Três) Sem prejuízo das matérias das competências previstas nas alíneas a) a n) do número dois anterior, compete ao conselho de administração exercer outras competências nos termos legais ou que lhe sejam conferidas pela assembleia geral, bem como propor a integração de lacunas que os presentes estatutos venham a apresentar.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Vinculação da sociedade

A sociedade ficará validamente obrigada nos seus actos e contratos, nos termos seguintes:

- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura de um administrador ao qual tenham sido delegados poderes para o acto;
- Pela assinatura conjunta de um administrador e de um mandatário com poderes bastantes;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários nos termos dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Fiscalização

Um) A fiscalização da actividade social compete a um conselho fiscal constituído por um Presidente, dois vogais efectivos e um suplente, ou a um fiscal único efectivo e suplente, eleitos pela assembleia geral, conforme for deliberado por esta última.

Dois) Um dos membros efectivos do conselho fiscal ou o fiscal único deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) O fiscal único deverá encontrar-se livre de quaisquer impedimentos previstos na legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições comuns

Um) Os membros do conselho de administração e da mesa da assembleia geral são eleitos simultaneamente pela assembleia geral e por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros do conselho fiscal ou o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte e, se aplicável, devendo na eleição ser designado o respectivo presidente, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) Terminando o prazo dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais continuam em exercício até à reunião da assembleia geral que os substitua.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais serão remunerados ou não, conforme a assembleia geral deliberar e nos termos que esta vier a estabelecer.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Exercício social

O ano social coincide com o ano civil e as contas de cada exercício, elaboradas com referência a trinta e um de Dezembro, devem ser submetidas à assembleia geral, com o relatório de gestão do conselho de administração e o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, conforme o caso, até ao termo do prazo para o efeito estabelecido na legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO

Lucros

Um) Os lucros líquidos de cada exercício, depois de retiradas as importâncias legalmente exigidas para a constituição ou reintegração da reserva legal, serão aplicados na constituição de reservas complementares necessárias à consolidação e expansão dos negócios sociais ou na atribuição de dividendos aos sócios, ou numa e noutra coisa, consoante a assembleia geral em cada ano deliberar por maioria simples de votos.

Dois) Sob proposta do conselho de administração, a assembleia geral resolverá sobre a conveniência e oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou reduzidas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

Três) Aos sócios poderão ser feitos adiantamentos sobre os lucros no decurso do exercício, até ao máximo permitido por lei e desde que observadas as demais condições por esta estabelecidas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições transitórias

Um) A sociedade assume, desde já, todos os direitos e obrigações derivados dos negócios jurídicos celebrados pelos seus sócios antes da sua constituição, desde que os mesmos tenham sido celebrados no interesse da sociedade.

Dois) A sociedade assume igualmente a obrigação de reembolsar integralmente os seus sócios de todas as despesas por estes incorridas quanto aos negócios jurídicos a que se refere o anterior número um, desde que as mesmas tenham sido incorridas no interesse da sociedade e, bem assim, todas as despesas e responsabilidades incorridas pelos sócios na preparação, apresentação e negociação da candidatura apresentada no âmbito do concurso público para o licenciamento do terceiro operador de telecomunicações móveis celular de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Arbitragem

Um) Caso surja um diferendo entre os sócios, directa ou indirectamente relacionado com o presente contrato de sociedade, os sócios tentarão chegar a um acordo que vise a resolução do diferendo.

Dois) Não sendo por tal via resolvido o diferendo, será o mesmo submetido a um Tribunal Arbitral constituído por três árbitros, sendo um nomeado pelos sócios demandantes, outro pelos sócios demandados e o terceiro, que presidirá, será cooptado por aqueles ou, na falta de acordo quanto a tal cooptação, designado pelo presidente do centro de arbitragem, conciliação e mediação (CACM) de Maputo, aplicando-se as regras processuais vigentes nesta instituição.

Três) O Tribunal Arbitral terá sede em Maputo, e julgará segundo a equidade e com base nos fundamentos do pedido, nas razões da contestação e na prova produzida, devendo emitir a sua decisão no prazo de noventa dias a contar da data da apresentação da contestação.

Quatro) A pendência do processo arbitral não importará a suspensão da obrigação de cumprir este contrato de sociedade.

Esta conforme.

Maputo, doze de Agosto de dois mil e dez.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Casa do Capitão do Mar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Agosto de dois mil e dez, exarada de folhas quarenta e seis a folhas cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas número cento e oito traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade

Mussa, foi celebrada uma escritura de constituição de sociedade Casa do Capitão do Mar, Limitada, que se regerá pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A presente sociedade adopta a denominação de Casa do Capitão do Mar, Limitada, e é constituída sob a forma comercial de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na Avenida da Marginal, número três mil oitocentos quarenta e sete, na cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá deslocar livremente a sua sede da cidade de Maputo, para qualquer outro ponto do território, bem assim criar, manter ou encerrar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão de empresas;
- b) Participações sociais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas ou não com o objecto social, desde que para o efeito, obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente ou regulada por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de dez mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota de nove mil e quinhentos meticais, equivalente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hermenegildo Mateus Infante;
- b) Uma quota de quinhentos meticais, equivalente a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Danilo Momade Coelho Jossubo.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas aos sócios será facultado fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer para o normal processamento das suas actividades, mediante o juro e condições de reembolso que forem fixados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão, amortização e divisão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento prévio da sociedade, obtido em assembleia geral e por deliberação unânime dos sócios, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Fica expressamente proibido aos sócios onerar qualquer quota, ou parte dela, em caução ou garantia de cumprimento de obrigações que, porventura, assumam, sem prévio consentimento da sociedade, dado por escrito.

ARTIGO NONO

A sociedade poderá efectuar amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- d) Por morte ou interdição dos sócios;
- e) Por recusa do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, no caso de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo oitavo deste pacto.

ARTIGO DÉCIMO

A contrapartida da amortização da quota, à excepção do previsto na alínea a) do artigo precedente, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço aprovado, a qual, conforme as disponibilidades da sociedade, poderá ser paga de uma só vez ou em prestações trimestrais sucessivas e iguais, sem juros e até ao máximo de oito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Para efeito do previsto no artigo décimo deste pacto, considerar-se-á realizada a amortização

com a consignação em depósito, a ordem do juízo competente, da primeira prestação e com a outorga da competente escritura.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para a apreciação, a aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que haja sido convocada, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Salvo quando a lei exigir outras formalidades e prazos, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios, sobre registo e com aviso de recepção, pelo menos sessenta dias, antes da data em que se devem reunir.

Três) A assembleia geral, reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios, no caso de serem pessoas colectivas, far-se-ão representar na assembleia pelos respectivos mandatários ou, no seu impedimento, por outros representantes para o efeito designados, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, sejam presentes ou devidamente representados setenta por cento do capital social e, em segunda convocação, esteja presente qualquer número de sócios ou representantes, independentemente do capital que representem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos estipulem de outro modo.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação, cujo conteúdo deve estar claramente explicitado.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, competem a todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do objecto social da sociedade.

Parágrafo único. Os poderes do conselho de gerência são os delegáveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Para a sociedade se obrigar validamente, é exigido que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela firmados ou assinados por ambos sócios da sociedade que ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução e um procurador, nos termos do respectivo mandato.

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou procurador ou ainda por qualquer outro colaborador da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer outros actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Anualmente será dado um balanço geral com referência a trinta e um de Dezembro, e os lucros por ele apurados, após dedução da percentagem para o fundo de reserva legal e as percentagens que a assembleia geral resolver afectar à criação e manutenção de outros fundos de interesse social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão por eles suportados os prejuízos até ao montante das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO VIGÉSIMO

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, e uma vez dissolvida serão liquidatários os próprios sócios, que procederão à liquidação e à partilha dos haveres sociais que acordarem.

Parágrafo único. no caso dos liquidatários não chegarem a um acordo quanto à forma de liquidação, será obrigatoriamente aberta licitação verbal entre todos, sendo o estabelecimento social, com todo o seu activo e passivo adjudicado ao que maior preço e melhores condições de pagamento oferecer.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

No omissio regularam as deliberações tomadas em assembleia geral e a legislação aplicável da lei das sociedades por quotas em vigor.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, vinte e três de Agosto de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

Redemption Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100174464 uma sociedade denominda Redemption Enterprise Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeiro. James Ogbonnaya Ijioma, casado, em regime de comunhão geral de bens com a senhora Thereza Mmenma James, natural de Amakwu-Alayi, Nigéria, de nacionalidade nigeriana e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º A01203467, emitido aos seis de Junho de dois mil e nove na Nigéria;

Segundo. Christopher Samuel, solteiro, maior, natural da Nigéria, de nacionalidade nigeriana e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º A01290320, emitido aos nove de Setembro de dois mil e nove na Nigéria.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Redemption Enterprise Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração sera por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto comércio geral a grosso e a retalho, com importação, prestação de serviços nas várias áreas, bem como a actividade industrial.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticaís, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de cento e sessenta mil meticaís, correspondente a oitenta por cento, subscrita pelo sócio, James Ogbonnaya Ijioma e uma quota no valor de quarenta mil meticaís, correspondente a vinte por cento, subscrita pelo sócio Christopher Samuel.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de ambos os sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os gerente tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGONONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGODÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Agosto, de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Fiammetta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Agosto de dois mil e dez,

foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais son NUEL 100174715 uma sociedade denominda Fiammetta, Limitada.

João André Jussar, casado, em regime de bens adquiridos, com Nélia Cristina Domingos Palate Jussar, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100171379B, emitido aos vinte e seis de Abril de dois mil e dez e residente na cidade da Matola, constitui nos termos do artigo noventa do Código Comercial uma sociedade unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Fiammetta, Limitada, com duração por tempo indeterminado, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços, tecnologias de informação e comunicação, fornecimento de materiais de escritório; podendo exercer outro tipo de actividades, desde que legalmente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota de igual valor, pertencente ao único sócio João André Jussar

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna e internacional, serão exercidas pelo sócio único, com dispensa de caução.

Dois) Para a prossecução e realização do objecto social nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar parcialmente os seus poderes.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.